

**ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.**

**CNPJ nº 04.149.454/0001-80**

**NIRE 353.001.819.48**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 03 de fevereiro de 2010, às 14h00 horas, na sede social, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 11º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**PRESENÇA:** Conselheiros: Cesar Beltrão de Almeida, Marco Antonio Cassou, João Alberto Gomes Bernacchio, Eduardo Bunker Gentil, Giuseppe Quarta, Alessandro Rivano e Massimo Villa, sendo a presença dos três últimos por vídeo conferência. Presença também do Diretor Presidente da Companhia, Marcelino Rafart de Seras.

**PRESIDÊNCIA:** Presidente: Marco Antônio Cassou, Secretário: Marcelino Rafart de Seras.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a autorização para realização de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia; (ii) a autorização para aumento de capital da Companhia, tendo em vista a realização de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia; (iii) (iii.a) a adesão ao Novo Mercado; e (iii.b) a autorização para a prática de todos os atos requeridos ou necessários para adesão da Companhia ao Novo Mercado; (iv) a solicitação para conversão da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 (“Instrução CVM nº 480”), de Companhia Categoria B para Companhia Categoria A; (v) aprovar a condução das eventuais atividades de estabilização do preço no âmbito da Oferta (definida abaixo); (vi) autorizar a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias à realização da Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia; e (vii) ratificar os atos já praticados pela administração da Companhia com vistas à realização da Oferta (definida abaixo).

**DELIBERAÇÕES:** Os Conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições:

(i) autorizar a realização da Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (“Oferta”), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames (“Ações”) nos termos e condições dispostos abaixo:

- (a) estima-se a Oferta em torno de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo a distribuição primária em cerca de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). O efetivo valor da Oferta poderá sofrer alterações e deverá ser fixado de acordo com as condições de mercado à época da precificação. O aumento de capital será realizado dentro do limite de capital social autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia e se dará com a exclusão do direito de preferência e sem prioridade aos atuais acionistas, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 6º, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia;
- (b) a Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400”), em regime de garantia firme de liquidação, sob coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”), do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (“Credit Suisse”) e do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual” e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Credit Suisse, “Coordenadores da Oferta”), de acordo com os termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (“Contrato de Distribuição”), com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição (“Coordenadores Contratados”) e instituições intermediárias da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Corretoras” e “BM&FBOVESPA”, respectivamente, sendo que se define as Corretoras em conjunto com os Coordenadores da Oferta e os Coordenadores Contratados como “Instituições Participantes da Oferta”) por eles convidadas;
- (c) as Ações serão ofertadas no Brasil, com esforços de colocação no exterior por determinadas instituições financeiras contratadas pelos Coordenadores da Oferta (“Agentes de Colocação Internacional”), exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América (“Regra 144A” e “Securities Act”, respectivamente), em operações isentas de registro previstas no *Securities Act*, e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act* (“Regulamento S”), observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável. Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na *Securities and Exchange*

*Commission* (“SEC”) ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil;

- (d) a quantidade total de Ações objeto da Oferta poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento), conforme opção a ser outorgada ao Coordenador Líder pelos Acionistas Vendedores (“Ações Suplementares”), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400, e a ser exercida nos termos do Contrato de Distribuição;
- (e) a quantidade de Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, poderá a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, com a anuência dos Coordenadores da Oferta, ser aumentada em até 20% (vinte por cento) do total de ações inicialmente ofertado, conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, e a ser exercida nos termos do Contrato de Distribuição;
- (f) o preço por ação será fixado com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta junto a Investidores Institucionais (“Investidores Institucionais”), em conformidade com o artigo 23, parágrafo 1º, e o artigo 44 da Instrução CVM 400, e de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações (“Procedimento de Bookbuilding”). Nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do preço por ação encontra-se justificada pelo fato de que o preço por ação não promove a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de investimento no contexto da Oferta. O preço de emissão será aprovado pela Assembléia Geral após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da publicação do anúncio de início da Oferta.
- (ii) autorizar o aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital social autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia e sem a modificação do Estatuto Social, mediante a emissão de ações ordinárias, a serem objeto de distribuição primária de ações, com exclusão do direito de preferência e sem prioridade aos atuais acionistas, conforme prevê o artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia;
- (iii) (iii.a) aprovar a adesão da Companhia ao Novo Mercado da BM&FBOVESPA; e (iii.b) autorizar a Companhia, seus Diretores, membros de seu Conselho de Administração e Conselho

Fiscal, caso instalado, a praticar todos os atos requeridos pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento Novo Mercado”) ou necessários para a adesão da Companhia ao Regulamento do Novo Mercado, incluindo, sem limitação, a celebração do respectivo contrato de adesão ao Novo Mercado;

(iv) aprovar a solicitação à Comissão de Valores Mobiliários da conversão da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 480, de Companhia Categoria B para Companhia Categoria A;

(v) aprovar a eventual condução das atividades de estabilização do preço das ações de emissão da Companhia no âmbito da Oferta, conforme a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários;

(vi) autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização do aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado, na quantidade necessária para a realização da Oferta, conforme deliberado nos itens acima, bem como, observada a forma de representação da Companhia, praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Oferta, incluindo a celebração de todos os documentos para tanto, inclusive perante a Comissão de Valores Mobiliários, ANBIMA, Banco Central do Brasil e BM&FBOVESPA; e

(vii) ratificar os atos já praticados pela administração da Companhia com vistas à realização da Oferta.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente que fosse lavrada a presente ata na forma sumária, a qual foi lida e aprovada pelos presentes. São Paulo, 03 de fevereiro de 2010. Presidente: Marco Antônio Cassou, Secretário: Marcelino Rafart de Seras. **CONSELHEIROS:** Marco Antonio Cassou, Cesar Beltrão de Almeida, João Alberto Gomes Bernacchio, Massimo Villa, Alessandro Rivano, Giuseppe Quarta, e Eduardo Bunker Gentil.

---

*Certifico que a presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.*

---

Marcelino Rafart de Seras  
**Secretário**